



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI nº 2789, de 15 de Dezembro de 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Mor para exercício de 2021, e dá outras providências.

(Autoria: Poder Executivo).

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou a seguinte **LEI**:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Monte Mor para o exercício de 2021 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 299.500.000,00 (duzentos e noventa e nove milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 251.500.000,00, (duzentos e cinquenta e um milhões e quinhentos mil reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município de Monte Mor, para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 243.000.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões de reais) para o Poder Executivo, R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) para o Poder Legislativo e R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) para o Instituto de Previdência de Monte Mor – IPREMOR.

§ 1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	274.366.556,00
1.1. Receita Tributária	63.137.000,00
1.2. Receita de Contribuições	6.500.000,00
1.3. Receita Patrimonial	792.856,00
1.7. Transferências Correntes	203.025.700,00
1.9. Outras Receitas Correntes	911.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.313.444,00
2.2. Alienação de Bens	1.000,00
2.4. Transferências de Capital	1.312.444,00
9. DEDUÇÃO DA RECEITA	-24.180.000,00
9.1. Dedução da Receita Corrente	-24.180.000,00
TOTAL	251.500.000,00



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

§ 2º. As Receitas do Instituto de Previdência de Monte Mor – IPREMOR – serão realizadas mediante a arrecadação de contribuições patronais e dos servidores, assim como de aplicações financeiras, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	12.950.000,00
1.2. Receita de Contribuições	6.940.000,00
1.3. Receita Patrimonial	6.000.000,00
1.9. Outras Receitas Correntes	10.000,00
7. RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS	35.050.000,00
7.2. Contribuições – Intra OFSS	35.050.000,00
TOTAL	48.000.000,00

§ 3º. As Despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e do Instituto de Previdência – IPREMOR - serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
60.01 - CÂMARA MUNICIPAL	8.500.000,00
02.01 – SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE	2.489.000,00
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	11.985.700,00
02.03 - SECRETARIA DE FINANÇAS	30.452.756,00
02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	91.091.300,00
02.05 - SECRETARIA DE SAÚDE	56.866.700,00
02.06-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	6.615.400,00
02.07 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS	14.313.744,00
02.08 – SECRETARIA DE SEGURANÇA	7.713.900,00
02.09–SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	7.476.500,00
02.10 - SECRETARIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS E INSTITUCIONAIS	90.000,00
02.11 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	12.000.000,00
02.12 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1.605.400,00
02.13 – SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	299.600,00
	48.000.000,00



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

90.01 – IPREMOR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
TOTAL	299.500.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	8.500.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	18.875.400,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	7.983.500,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.509.700,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	45.800.000,00
10. SAÚDE	56.866.700,00
11. TRABALHO	12.000.000,00
12. EDUCAÇÃO	90.311.900,00
13. CULTURA	687.700,00
15. URBANISMO	18.798.044,00
20. AGRICULTURA	2.129.100,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	91.700,00
27. DESPORTO E LAZER	1.605.400,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	24.940.856,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.400.000,00
TOTAL	299.500.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0023. IPREMOR – MANUTENÇÃO DO INSTITUTO	45.800.000,00
1001. CÂMARA – AMPLIAÇÃO E REFORMA	260.000,00
1003. CÂMARA – GESTÃO DE MANUTENÇÃO DA CÂMARA	8.240.000,00
2001. MONTE MOR – GESTÃO GOVERNAMENTAL	2.489.000,00
2002. MONTE MOR – ADMINISTRAÇÃO RESPONSÁVEL E INOVADORA	11.985.700,00
2003. MONTE MOR – GESTÃO INTELIGENTE	28.252.756,00
2004. MONTE MOR – EDUCAÇÃO AO ALCANCE DE TODOS	90.281.900,00
2005. CULTURA – FORMAÇÃO CIDADÃ	687.700,00
2006. ESPORTES E LAZER – FORMAÇÃO CIDADÃ	1.605.400,00
2007. TURISMO – DESPERTANDO A VEIA TURÍSTICA DE MONTE MOR	91.700,00
2008. MONTE MOR – SAÚDE, RECEITA PARA VIVER MAIS	56.764.300,00
2012. MONTE MOR – VIDA E MEIO AMBIENTE	6.615.400,00
2016. MONTE MOR – CANTEIRO DE OBRAS	13.326.200,00
2019. PAVIMENTAÇÃO PARA SEU POVO	987.544,00



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

2020. MONTE MOR – AÇÃO PELA PAZ	7.713.900,00
2022. MONTE MOR – AÇÕES SOCIAIS AO SEU POVO	5.694.500,00
2023. MONTE MOR – GERANDO TRABALHO	1.150.000,00
2024. MONTE MOR – RESGATANDO FAMÍLIAS	72.000,00
2026. MONTE MOR – PARCERIAS SOCIAIS	560.000,00
2035. MONTE MOR – NOVOS HORIZONTES	90.000,00
2036. SAÚDE – SERVIDORES MUNICIPAIS	12.000.000,00
2039. PROGRAMA DE APOIO À CRECHE/FNDE – BRASIL CARINHOSO	30.000,00
2043. MONTE MOR, INVESTINDO EM SAÚDE	102.400,00
2044. MONTE MOR – DEFESA CIVIL	299.600,00
9997. RESERVA DE CONTINGÊNCIA – IPREMOR	2.200.000,00
9999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA – PREFEITURA	2.200.000,00
TOTAL	299.500.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	264.133.050,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	146.543.700,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	205.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	117.384.350,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	30.966.950,00
4.4.00.00 – Investimentos	6.231.094,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	24.735.856,00
9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.400.000,00
TOTAL	299.500.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado por meio de Decreto à:

- I. realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. nos moldes do art. 165, §8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares em até 20% (vinte por cento), da despesa total fixada no artigo 1º desta lei, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 18 da Lei Municipal 2.758, de 14 de julho de 2.020.

Art. 4º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

natureza de despesa, desde que não haja alteração na fonte de recurso e do programa, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Parágrafo único. As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2.021.

Art. 6º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.021, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 15 de Dezembro de 2020.


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial do Município e afixado em local de costume do Paço Municipal.


LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana